



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Rabôni		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Rabôni, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23243511, na jurisdição da SEFOR, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8538458/2016	PARECER Nº 1162/2017	APROVADO EM: 23.10.2017

I – RELATÓRIO

Lucileide Gomes Barbosa, diretora pedagógica do Instituto Pedagógico Rabôni, nesta capital, por meio do processo nº 8538458/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua Oscarito, nº 918, Bairro Conjunto Palmeiras, CEP: 60870-240, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 041484550001-00, com Censo Escola nº 23243511, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Lucileide Gomes Barbosa, com Especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 17509, e a secretária escolar, Maria de Fátima Sousa Medeiros, Registro nº 9022.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 6 professores, sendo 04 com habilitação, perfazendo um total de 66,7% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1162/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao credenciamento do Instituto Pedagógico Rabôni, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição, apresente por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

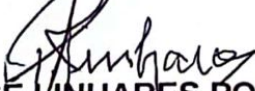
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE